

# CARTESIA

CAPITAL

**Política de Direito de Votos em Assembleias Gerais**

**Maio de 2024**

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **OBJETIVO**

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos e/ou carteiras geridos pela GESTORA.

### **A QUEM SE APLICA?**

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a GESTORA (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de Risco e Compliance.

### **RESPONSABILIDADES**

Os gestores dos fundos e carteiras e o Comitê de Investimento e Crédito são responsáveis por avaliar se a participação nas assembleias é de interesse da GESTORA na qualidade de gestora de fundos de investimento e carteiras administradas.

### **REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

### **PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES**

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo em questão não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

As decisões de voto em assembleias serão tomadas pelo Comitê de Investimento e Crédito da GESTORA, mediante registro em ata.

### **REPRESENTAÇÃO**

A representação dos fundos e carteiras a cargo da GESTORA será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

## **TEOR, MONITORAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DO VOTO**

O teor do voto dado deverá ser evidenciado por escrito e a implementação da decisão tomada na assembleia por maioria de votos, será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

Os votos proferidos estarão disponibilizados na sede da Cartesia Capital, após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.

A Cartesia Capital deverá comunicar aos investidores do fundo, através do seu site ou do administrador fiduciário, os votos proferidos até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à assembleia.

. O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias relacionadas na subseção III da diretriz ANBIMA, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

## **POLÍTICA DE VOTO**

A política de voto da GESTORA irá se orientar pelos requisitos emanados pela diretriz da ANBIMA que trata do tema, transcrita abaixo (a referência a textos regulatórios ou autorregulatórios deverá ser entendida nos termos vigentes no momento da aplicação desta Política):

### **Seção I – Objetivo e abrangência**

Art. 20. Este capítulo tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias pelas classes dos fundos de investimento.

Parágrafo único. As instituições participantes deverão observar, além do disposto neste capítulo, as normas e procedimentos específicos para o exercício de direito de voto pelas classes de determinados fundos de investimento, conforme contidas no anexo complementar aplicável à respectiva categoria de fundo.

### **Seção II – Regras gerais**

Art. 21. O gestor de recursos deve informar por meio do anexo – classe ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput devem descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”.

### **Subseção I – Responsabilidade**

Art. 22. O gestor de recursos é o responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos detidos pelas classes sob sua gestão, e deve:

- I. Comunicar aos investidores das classes os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- II. Arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.

§1º. O dever de comunicar aos investidores, previsto no inciso I do caput, não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do gestor de recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias relacionadas na subseção III deste capítulo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto.

§2º. As decisões de que trata o inciso II acima, consideradas estratégicas por parte do gestor de recursos, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

### **Subseção II – Voto obrigatório**

Art. 23. O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Especificamente para os FIF:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

IV. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

### **Subseção III – Voto facultativo**

Art. 24. O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor de recursos nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- III. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Parágrafo único. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

### **Subseção IV – Política de exercício do direito de voto**

Art. 25. O gestor de recursos deve implementar e manter, em documento escrito, normas e procedimentos adotados no exercício do direito de voto em assembleia pelas classes.

Parágrafo único. A política de voto deve conter, no mínimo:

- I. Objetivo;
- II. Princípios gerais que nortearão o gestor de recursos, especificamente nos votos obrigatórios;
- III. Procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse; e
- IV. Processo decisório de voto e sua formalização, indicando, obrigatoriamente:
  - a. O responsável pelo controle e execução da política de voto;
  - b. O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização;
  - c. As regras de funcionamento de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento envolvidos, conforme aplicável; e
  - d. A forma e prazo para comunicar os cotistas sobre os votos proferidos pela classe.